



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4310—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	19
PRESIDÊNCIA.....	19
DIRETORIA GERAL.....	22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	22
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	23
DIRETORIA FINANCEIRA	23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	25

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0007184-87.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA Nº 0017364- 31.2014.827.2729 - JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: WATINA FERREIRA GOMES RAMOS

DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADA: I. J. COLÉGIO E CURSOS LTDA – ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em Substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMORA INJUSTIFICADA NA EMISSÃO DE CERTIFICADO CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1. Inegável, portanto, no caso, os aborrecimentos anormais suportados pela autora/apelante que, após concluído o seu curso, não logrou obter o certificado respectivo, por culpa da instituição de ensino, o que caracteriza o alegado dano moral. 2. Conduta que gera, indubitavelmente, dano moral e acarreta o dever de indenizar, pois a demandante experimentou frustração, medo e aflição em face do procedimento da instituição de ensino, já que era justa a sua expectativa de obter o respectivo certificado de conclusão de curso e poder gozar de todas as oportunidades e benefícios dele decorrentes. 3. No caso, o valor da indenização deve ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haja vista que tal valor demonstra ser capaz de compensar a autora da ação pelo dano por ela suportado e suficiente para penalizar o aludido estabelecimento de ensino pela prática do ato ilícito, além de estar em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso de Apelação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente o pedido da autora da ação, ora apelante, para a instituição de ensino apelada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido com juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do voto do Relator Juiz GILSON COELHO VALADARES. Votaram com o Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA. Palmas-TO, 11 de julho de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível

Boletins de expediente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0016999-75.2016.827.2706 Chave do processo: 649676530816

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 754111.90

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS UNIVERSO LTDA - CNPJ n. 09.604.678/0001-58.

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida DISTRIBUIDORA DE FERROS UNIVERSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.604.678/0001-58, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º

Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09 de maio de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0011964-08.2014.827.2706

Requerido: MARCO ANTÔNIO MARANHÃO ARAÚJO

Vítima: ANGELINA GOMES PEREIRA

Vítima: Vítima ANGELINA GOMES PEREIRA: brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARCO ANTÔNIO MARANHÃO ARAÚJO, brasileiro, em união estável, natural de Goiatins/TO, nascido aos 26/01/1989, filho de Iraci Araújo Lino e Tadeu Maranhão Araújo, portador do RG nº 890.158, SSP/TO, residente na Rua Rosalândia, s/n, Centro, em Aragominas/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Já quanto à infração penal de ameaça, JULGO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com base no art. 107, IV, do CP." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0018243-05.2017.827.2706

Requerido: B. R. DA S.

Vítima: A. S. E. S. e N. S. E. S.

Vítima: Vítima **A. S. E. S.**: brasileira, casada, professora, nascida aos 23/09/1975, natural de Filadélfia/TO, filha de Benedito Falcão Espírito Santo e de Raimunda Silva Espírito Santo e (a) o (a) **Requerido B. R. DA S.** brasileira, solteira, aposentada, nascida em 22/05/1944, natural de Filadélfia/TO, filha de João José da Silva e de Laudina Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão a seguir transcrita "Ante o exposto, em razão da não aplicação da Lei 11.340/06 à hipótese concreta, REVOGO a decisão proferida no evento 4..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 5012198-36.2013.827.2706

Requerido: JEAN CARLOS SILVA WANDERLEY

Vítima: NILMAIRY PIRES DE SOUZA

Vítima: Vítima NILMAIRY PIRES DE SOUZA: brasileira, união estável, auxiliar administrativa, nascida aos 24/08/1985, natural de Cuiabá-MT, filha de Nivaldo Naves de Sousa e Maria da Paz Pires da Silva, residente em local incerto e não sabido, da r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JEAN CARLOS SILVA WANDERLEY..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 5017053-58.2013.827.2706

Requerido: SIMONE MARTINS TEIXEIRA MIRANDA

Vítima: MARIZA FERREIRA DENIZ

Requerido: Requerido SIMONE MARTINS TEIXEIRA MIRANDA: brasileira, natural de Santa Maria/TO, filha de Pedro Alves Miranda e Benta Martins Teixeira, residente em local incerto e não sabido, da r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMONE MARTINS TEIXEIRA MIRANDA, pelo delito tipificado no art. 138, caput, do Código Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS
2ª vara cível de família e sucessões
Editais
AUGUSTINÓPOLIS
2ª ESCRIVANIA CÍVEL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Curatela Com Pedido de Antecipação da Tutela (processo nº 5000556-25.2011.827.2710), tendo como Requerente RITA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, e como requerida **LUCIMAR MARIA DE JESUS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Cariolano Francisco da Silva, nº 47, Augustinópolis/TO, para que concorram possíveis interessados quanto ao exercício da curatela em favor de Lucimar Maria de Jesus. Para para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18 de julho de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLMEIA
2ª vara cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº.0000074-43.2017.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: WILTON FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, maior incapaz, nascido em 05/10/1976, filho de Antônio Batista Sobrinho e Maria do Rosário Ferreira Sobrinho, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro-TO, à Av. Longuinho Vieira Júnior, nº 275, Centro. Portador de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: VALDIVINA BATISTA FERREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro, à Av. Longuinho Vieira Júnior, 275. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 17.07.2017, no evento 36, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador retardo mental grave, CID: 10 F 72, tendo impossibilidade de praticar atos da vida civil e de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado WILTON FERREIRA SOBRINHO, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora do interditado a requerente VALDIVINA BATISTA FERREIRA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Pequizeiro - TO, com fulcro no art. 755, parágrafo 3º c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 755, parágrafo 3º do CPC. Saem às partes intimadas. As partes renunciam o recurso. Cumpra-se. Após formalidades legais, arquivem-se os autos." Colméia- TO, 17.07.2017. Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos dezessete dias julho do ano de dois mil e dezoito (17.07.2018). _____ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 17 de julho de 2018.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos nº. 0001552-91.2014.827.2714 , Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM", em que figura como requerente: JOSEFA SOARES BRAGA e requeridos: FERNANDO GOMES DE SOUZA e NICILEI SOUZA SOARES DE MORAIS. INTIMAR o segundo REQUERIDO : FERNANDO GOMES DE SOUZA , brasileiro, natural de Arapoema - To, nascido em 10.06.1983, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para INTIMÁ-LO da parte final da sentença contida no evento 68, que a seguir transcrevo: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para HOMOLOGAR o reconhecimento jurídico do pedido e, assim, RECONHECER e DISSOLVER a união estável com partilha de bens havida entre Dair Gomes de Souza e Josefa Soares Braga, no período compreendido entre 13 de agosto de 1979 a 29 de agosto de 2013, com fundamento no artigo

226, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigo 1.723, caput, do Código Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I e III, "a", do CPC. Custas e honorários advocatícios sob o percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, I do CPC) divididas igualmente entre as partes autora e requeridas, nos termos do artigo 89 do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita em favor das partes requeridas, nos termos do artigo 98 do CPC. Por serem todos beneficiários da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito durante 5 (cinco) anos, nos moldes estabelecidos pelo art. 98, §3º do CPC. Com isso o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Saem os presentes intimados, os quais renunciam ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se" Colméia - TO. 12.03.2018. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos dezessete dias de julho do ano de dois mil e dezoito (17.07.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiaria, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 17 de julho de 2018

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000023-54.2011.827.2714, Ação de Cumprimento de Sentença, em que figura como requerente: W.O.C. e outras, nesse ato representadas por sua genitora DULCE OLIVEIRA COSTA e requerido: ESMAEL CARDOSO e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: ESMAEL CARDOSO, filho de ANTONIO CARDOSO e ANSELMA DIAS CARDOSO, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para COMPARECER à audiência de Conciliação, acompanhada de advogado constituído, para os termos da presente ação e INTIMAR para do respeitável despacho evento 58, cuja parte a seguir transcrevo: "... intime-se o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto. Consigne-se que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a prisão civil, caso o inadimplemento persista. Caso o executado, no referido prazo de 3 (três) dias, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, expeça-se certidão nos termos do artigo 517 do CPC e encaminhe-se ao Cartório de Protesto Competente via Gise - Sistema Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, no prazo de até 5 (cinco) dias. ... Cumpra-se. Notifique-se o representante do Ministério Público." Colméia- TO, 11.09.2017. Dr Ricardo Gagliardi. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito (17.07.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001034-56.2018.827.2716

DENUNCIADO: DARLAN SILVA RODRIGUES

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001034-56.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado DARLAN SILVA RODRIGUES**, brasileiro, união estável, nascido aos 09/02/1999, natural de Dianópolis/TO, filho de Domingos Rodrigues de Souza e de Eliana Maria da Silva, portador do RG 1.344.242 SSP/TO e CPF 066.544.971-20, **como incurso nas sanções do Artigo artigo 21, da Lei de Contravenção Penal e artigo 147 do Código Penal, ambos c/c 7º, incisos I, II, da Lei nº 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIGANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001284-89.2018.827.2716

DENUNCIADO: CLOVES BEZERRA DE MOURA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001284-89.2018.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o **Denunciado CLOVES BEZERRA DE MOURA**, brasileiro, motorista, nascido aos 29/08/1970, natural de Imperatriz/MA, filho de Sebastiana Maria Bezerra Moura e Cosme Alves de Moura, inscrito sob o RG de nº 1536555 SSP/MA e do CPF/MF 333.688.723-20, **como incurso nas sanções do Artigo artigo 302, § 1º, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), na forma do artigo 70, do Código Penal Brasileiro nos termos dos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001603-57.2018.827.2716

DENUNCIADO: ROGÉRIO SILVA SANTOS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001603-57.2018.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o **Denunciado ROGÉRIO SILVA SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 22/04/1999, natural de Dianópolis/TO, filho de Joaquim Rosa dos Santos e de Cleusa Conceição da Silva, RG 1.267.996 2ª Via SSP/TO, **como incurso nas sanções do Artigo artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, c/c art. 244-B do ECA**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de junho de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003005-13.2017.827.2716

DENUNCIADO: CLOVES ALVES DOS SANTOS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003005-13.2017.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o **Denunciado CLOVES ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/1997, natural de Dianópolis/TO, filho de André Luiz dos Santos e Eudilene Alves Varanda, inscrito sob o RG de nº 1.319.344 SSP/TO, **como incurso nas sanções do Artigo artigo 217-A do Código Penal Brasileiro c/c as disposições da Lei 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo**: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de

Dianópolis - TO, 29 de junho de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUSA e ELISANGELA BATISTA AGUIAR BORGES, os quais se encontram em local não sabido. **OBJETIVO: CITÁ-LOS** do inteiro teor dos Autos nº 0007562-88.2018.827.2722, ação de **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, que tem como Parte autora **ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, cujo acesso aos autos será através da Chave n.º 283368284718, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, bem como, **INTIMÁ-LOS** para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o **dia 02 de outubro de 2018, às 09h00min**, nos termos do art. 334 do CPC. Não havendo composição entre as partes, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, ou dos demais termos constantes do artigo 335 do CPC, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 19 de julho de 2018.

Cepema

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 0000156-04.2017.827.2705 REEDUCANDO: MARCOS ROBERTO PINHEIRO DA SILVA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia **01.08.2018 às 16h40min**, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de julho de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 0003139-85.2018.827.2722 REEDUCANDO: DANIEL VIEIRA DA PENHA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia **08.08.2018 às 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de julho de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 0003142-40.2018.827.2722 REEDUCANDO: LOURIVAL FERREIRA BRAGA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia **08.08.2018 às 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 18 de julho de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 0003149-32.2018.827.2722 REEDUCANDO: LEIDIANE ROCHA BARBOSA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia **08.08.2018 às 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 18 de julho de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 0005268-63.2018.827.2722 REEDUCANDO: MARCONES ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia **10.08.2018 às 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 18 de julho de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 0003013-35.2018.827.2722 REEDUCANDO: JOSE CARLOS RODRIGUES CARNEIRO Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia **08.08.2018 às 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 18 de julho de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 1503/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 16 de julho de 2018**

O Drº **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, Escrivã Judicial, matrícula nº 33274, lotada na 1ª Vara Criminal desta Comarca, esteve afastada de suas funções por motivo de atestado médico, bem como encontra-se em pleno gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 352622, lotado na 1ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquela serventia, retroativamente, no dia **12 de julho de 2018**, bem como no período de **16 a 30 de julho de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dr. ADRIANO MORELLI

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição

Portaria Nº 1507/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 17 de julho de 2018

O Drº **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, encontra-se à disposição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme o contido no processo SEI nº 15.0.000014376-3;

CONSIDERANDO que a servidora **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Técnica Judiciária, designada por meio da Portaria nº 14/2016 - DF para substituir a escrivã titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, esteve afastada de suas atividades laborais por motivo de atestado médico, bem como compensação de plantão, conforme processo nº 201800043173 - e-Gesp.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 9140013, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com lotação na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, retroativamente, nos dias **05 e 06 de julho de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dr. ADRIANO MORELLI

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0004350-59.2018.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **RONNIE CLAUDIO NERES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14 de fevereiro de 1989, natural de Gurupi-TO, filho de Marina Neres de Oliveira, para que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso I, ambos da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de julho de 2018. Fábica Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso de nº. 0000471-77.2014.827.2724, tendo como Requerente: Paulo Ricardo Carvalho Moraes Jorge, e Requerido: Valeria Jorge dos Santos, é o presente para **CITAR-VALERIA JORGE DOS SANTOS**, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, ciente de que não contestada a ação, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte

autora (CPC, arts. 335, III, 231, IV e 344 c/c 341). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001129-45.2007.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOAO CARNEIRO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOAO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Buriti Bravo/MA, filho de Moisés Carneiro dos Santos e Maria Aparecida Pereira da Silva, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5001129-45.2007.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "(..) Consta dos autos que o denunciado, no dia 21/12/2003, por volta das 19horas, utilizando-se de uma arma tipo pistola calibre 7,65, no endereço supracitado, onde, também, residia a vítima, disparou tiros em Bento Camilo Elói de Freitas, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo cadavérico de folhas 13/14 do IP, que foram a causa de sua morte. Naquele fatídico dia, após muito ingerir bebida alcoólica, a vítima iniciou discussão com a sua esposa Ana, sendo esta irmã do denunciado, que sempre disse que mataria que agredisse sua irmã. Tomando conhecimento das agressões que foram perpetrados pela vítima, o denunciado armou-se e foi até o local onde se encontrava a vítima e lhe desferiu vários tiros, levando-lhe a óbito. O denunciado atualmente está em local incerto e não sabido, pois empreendeu fuga logo após a prática do crime. A materialidade do delito, bem como, os indícios de autoria restaram sobejamente comprovados nos autos, conforme laudo cadavérico e declarações de testemunhas insertos nos autos de IP. Agindo assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 121 do Código Penal. Destarte, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia com a devida citação do denunciado para responder aos termos da presente ação penal, para ser condenado ao final, na forma da lei. Requer-se, também, a intimação das testemunhas constantes no rol abaixo para deporem em juízo em dia e hora que Vossa Excelência designar, sob as cominações legais (...)." DESPACHO: "(...) Renovem as pesquisas para a localização do endereço dos acusados e na inexistência de novos dados promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias [...] Palmas/TO, 14/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/07/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0008469-42.2018.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ALEX DOS SANTOS BARBOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ALEX DOS SANTOS BARBOSA brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 14/09/1975, em Goiânia-GO, filho de Silas Faustino Barbosa e Alvina Pereira dos Santos, RG 307.315 2º via SSP/GO, CPF 064.615.511-31, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0008469-42.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " (..) Constam dos autos de inquérito policial que, na madrugada do dia 28 de fevereiro de 2018, na Rua 08, Quadra 48, Lote 06, Setor Jardim Aurenny IV, nesta capital, o denunciado ALEX DOS SANTOS BARBOSA subtraiu para si, coisas alheias móveis, consistentes em: 04 (quatro) cadeiras de fibra sintética, 01 mesa de fibra sintética, avaliadas pela Perícia em R\$ 760,00

(setecentos e sessenta reais), de propriedade da vítima Andréia Ferreira Borges. Segundo restou apurado, a vítima compareceu na Central de Atendimento da Polícia Civil, nesta capital, para registrar Boletim de Ocorrência, informando que alguém, naquele dia, teria adentrado em sua residência e subtraído os móveis descritos, acreditando ter o autor escalado o muro, tendo em vista as marcas de pé deixados na parede. Iniciada as investigações, os agentes constataram que vizinho a residência da vítima, tem um estabelecimento comercial com sistema de monitoramento eletrônico, então pediram ao proprietário para ter acesso as imagens, e, de posse das referidas imagens, constataram que, de fato, um indivíduo havia pulado o muro da casa e subtraído o jogo de mesa. A vítima ao assistir as imagens da câmera de segurança, reconheceu o denunciado, pois no dia anterior ele esteve em sua residência em companhia de um amigo de seu esposo para buscar uma escada. A vítima sabia onde o denunciado morava e informou aos policiais. Assim sendo, no dia 01/03/2018 por volta das 9h30min, os policiais se dirigiram até o endereço do denunciado, localizando-o, oportunidade em que perguntaram a respeito dos móveis, tendo o denunciado confessado a subtração e posterior venda. Registre-se que os objetos furtados foram encontrados com a pessoa de Antônia Alves de Sousa, pois o denunciado teria vendido as cadeiras à mesma, a qual foi indiciada por receptação. A res furtiva foi apreendida, encaminhada a perícia e restituída a vítima. Assim agindo, o denunciado Alex dos Santos Barbosa incidiu na conduta descrita no art. 155, § 4º, II (escalada), do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, sejam os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal (...) DESPACHO: "(...) Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se [...] Palmas/TO, 11 DE MAIO DE 2018. GIL DE ARAUJO CORRÊA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/07/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 5041208-56.2013.827.2729 Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado(a): TELMA SOUSA OLIVEIRA FINALIDADE: O juiz de Direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, em substituição do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) TELMA SOUSA OLIVEIRA brasileira, filha de José Antônio de Oliveira e Divina Souza de Oliveira, nascida em 14/10/1973 em Formoso -GO, CPF 835.320.051-15, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5041208-56.2013.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que a denunciada, em 30 de novembro de 1997, por volta de 20:00 horas, no interior da residência de EDMAR FRANCISCO ALVES, localizada na ARSE 72, QI-L, Al. 15, lote 26, nesta capital, utilizando-se de um revólver calibre 38, nele desferiu um disparo, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 21/22, causa eficiente de sua morte. O resultado do exame Técnico Pericial efetuado no local do crime, alidado ao Exame de Constatação de Nitrito efetivado na vítima e na acusada, comprovam, de per si, que esta última atirou na vítima atingindo-a na região temporal direita, e logo após, desferiu um tiro no próprio pé, com o propósito de subtrair-se a aplicação da lei penal. O conjunto probatório demonstrou que nutria sentimento de vingança em relação a vítima, seu amásio, razão suficiente para cogitar preparar e executar o crime de homicídio, a ponto de tentar lhe dar feições de suicídio, prova inequívoca da torpeza de seus designios. Em vista do exposto, incidiu a denunciada com sua conduta às sanções do Artigo 121, §2º inciso I, (última figura) do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido: o recebimento da presente denúncia, instando-se contra o mesmo a competente Ação Penal, procedendo-se a sua citação para se ver processar, pena de revelia. Se tiver que ser citada por edital e não comparecer, nem vier a constituir advogado, que seja determinada a produção antecipada da prova testemunhal elencada, bem como, das providências requeridas em apartado, nos termos das disposições contidas no Art. 366, caput do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 9.271/96. Pronunciada, que seja submetida a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular para o qual, desde já, pede a condenação. Requer ainda, como prova do alegado, a inquirição das testemunhas do rol abaixo, as quais deverão ser intimadas para virem em juízo prestar depoimento sobre o que souberem e lhes for perguntado, em dia e hora designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais. Nestes termos, D. R e A. esta com o incluso Inquérito Policial. Aguarda deferimento. Palmas 05 de junho de 2002. Cesar Roberto Simoni de Freitas, Promotor de Justiça. ." DECISÃO: "Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de referência à imputação inicial em desfavor do(s)

rêu(s), razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Para os casos com mandado de prisão em aberto, o mesmo deverá ser imediatamente recolhido. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO. Palmas/TO, 18/07/2018. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito em substituição." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS : 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/07/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5036163-08.2012.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GUSTAVO ROBERTO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GUSTAVO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 18/12/1988, natural de Ceilândia-DF, portador do RG nº 1.058.883 SSP/TO, filho de Carlos José da Silva e Maria das Graças Oliveira da Silva, residente e domiciliado na quadra 603 norte, QI-16, alameda 17, lote 01, Vila União, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5036163-08.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobre tudo pelo Boletim de Ocorrência nº 151/2009, Laudo de Exame de Corpo de Delito, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Da mesma forma, incontestes a autoria. Por outro lado, o mesmo não se pode afirmar no que diz respeito à pretensão homicida. Em relação à vítima Vivaldo Rodrigues Aguiar esta relatou que não foi agredida, pois embora tivesse presente no local dos fatos, o acusado não conseguiu o atingir visto que se defendia utilizando as cadeiras existentes no local. Ademais, embora conste registro de ferimentos em Hildevan Ferreira da Costa, as provas produzidas, aqui reveladas, notadamente pela análise das testemunhas ouvidas durante a instrução, transmitem indicativo de que não restou evidenciada a pretensão homicida por parte do acusado. Portanto, os elementos contidos nos autos apontam para a ocorrência de crime de lesão corporal simples, em especial diante da informação contida no Laudo Pericial que afirma que a lesão não resultou perigo de vida à vítima. Nesse mesmo sentido encontra-se o depoimento prestado por Vivaldo Rodrigues Aguiar, e pelas testemunhas Franciele Sousa da Silva e Luana Sousa da Silva, os quais relataram que a lesão foi causada por instrumento cortante, em decorrência de uma briga motivada pelo fato de que Vivaldo havia dançado com a cunhada do acusado. Assim, ante a insuficiência de provas para a efetiva presença de pretensão homicida ou que tenha assumido o risco de produzir resultado morte, também por visualizar interrupção voluntária no cursar das agressões, DESCLASSIFICO a imputação para lesões corporais, o que faço com espeque no artigo 15 do Código Penal, c.c o artigo 419 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, diante do resultado do laudo de Lesões Corporais da vítima, determino o retorno dos autos para deliberação quanto ao reconhecimento da prescrição. [...] Palmas/TO, 06/07/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 18/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0031827-07.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): NÉLSON CORDEIRO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) NÉLSON CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 01/08/1952 em Uruaçu/GO, com 63 anos na época do fato, filho da Srª. Margarida Cordeiro da Silva, portador do RG nº 46.304 SSP/TO e do CPF nº 235.181.031-72, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra C-03, Lote 22, Aurenny IV, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0031827-07.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Em síntese, segundo a prova submetida ao crivo do contraditório, a ação descrita na inicial deveu-se a uma ação em defesa do próprio acusado. De acordo com as informações contidas nos autos, sobretudo o interrogatório do réu e os depoimentos testemunhais prestados tanto na fase policial como em juízo, o acusado teria ido até a residência da vítima com o intuito de reaver uma bomba hidráulica que havia sido furtada, ou ainda obter qualquer informação sobre a sua atual situação, o que gerou uma discussão entre ambos. É imprescindível para formalização da convicção deste julgador, a valoração das informações colhidas durante a instrução, visto que do acervo contido nos autos do Inquérito Policial, bem como dos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo não se extrai de maneira clara a dinâmica do ocorrido, visto que tais testemunhas não presenciaram o momento dos disparos, e a vítima não foi localizada para fornecer a sua versão. Restou, portanto, as declarações do acusado. O Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 25, diz agir em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Conclui-se então que para a caracterização da legítima defesa devem estar presente esses requisitos. Nesta linha de entendimento, podemos dizer que quem repele a agressão injusta e presente praticado por pessoa humana contra seu semelhante, age sob a excludente de ilicitude. Se não bastasse isso, é pacífico o entendimento no mundo jurídico, que só ocorre a legítima defesa, patrona da excludente de ilicitude, se ficar demonstrado, inequivocadamente, que o agente no momento da defesa, tinha ciência de que estava agindo acobertado com esse pano de fundo, ou seja, que estava ciente da presença de seus requisitos. Com isso, sem maiores delongas, tomando como referência a prova judicializada, não desprezível em relação aos demais elementos trazidos em sede de investigação policial, tenho como procedente a manifestação do réu em seu interrogatório judicial no sentido de reconhecer que agiu sob a excludente de legítima defesa própria. Pelo exposto e de tudo o que dos autos e das provas trazidas ao processo informam e convence este julgador da improcedência da denúncia, para absolver, como de fato absolvo, o acusado NÉLSON CORDEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, do crime que lhe é imputado nestes autos, e o faço com fulcro no Artigo 23, inciso II, do Código Penal e Artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 06/04/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 19/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0010807-86.2018.827.2729**, interposta por IVONE OLIVEIRA COSTA DE ALMEIDA em desfavor de GILCINEY RODRIGUES DE ALMEIDA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/07/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0001064-86.2017.827.2729**, interposta por LORRANY YASMIN CARVALHO DA CONCEIÇÃO em desfavor de WILLIAN HUMBERTO DA CONCEIÇÃO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da presente ação e em 03 (três) dias efetuar o pagamento da(s) prestação(ões) alimentícia(s) cobrada(s), com a respectiva atualização, bem como daquelas vencidas no curso desta ação, até a data do efetivo pagamento, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses. ADVIRTA-SE o executado de que, caso ele não efetue o pagamento ou se a justificativa apresentada não for aceita, ser-lhe-á decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, a MMª. Juíza mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/07/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0003418-89.2014.827.2729**, interposta por BRUNA PAES OTONI em desfavor de DIOGO OTONI RIBEIRO, que fica CITADO por este

edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/07/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Autos n.º: 0027189-91.2017.827.2729

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: LUZIVAN MIRANDA RODRIGUES

Requerido(a): AURELIO FEITOSA MIRANDA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 21/05/2018, declarou em definitivo a interdição civil de AURELIO FEITOSA MIRANDA, em razão de possuir hipertensão arterial sistêmica com seqüela de acidente vascular cerebral isquêmico com hemiplegia direta (CID J 110; I 69 4; I 69 9 e I 10), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LUZIVAN MIRANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG nº 296.236 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 000.659.951-63, residente e domiciliada na Quadra 26, Lote 11, Casa 03, Setor Sol Nascente, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/07/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0039153-81.2017.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: LUCIENNE BARRETO DE MENDONÇA

Requerido(a): CELSO SIQUEIRA DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/07/2018, declarou em definitivo a interdição civil de CELSO SIQUEIRA DA SILVA, em razão de possuir esquizofrenia paranóide, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LUCIENNE BARRETO DE MENDONÇA, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do RG nº. 1.218.196 2a via SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº. 758.664.987-15 residente e domiciliado na 110 Norte, Al. 11, Lote 17, Apartamento 402 - Palmas/TO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 19/04/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0020246-92.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MARIA ANGELA GOMES DA SILVA

Requerido(a): DORALICE VIEIRA DE FARIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 05.12.2018, declarou em definitivo a interdição civil de DORALICE VIEIRA DE FARIAS, em razão de possuir demência (CID 10: F 02), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA ANGELA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 1.044.828 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 728.750.204-63, residente e domiciliada na Quadra 405 Norte, Alameda 13, Lote 07, QI 17, Palmas\TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/07/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

2ª vara cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 5005567-07.2013.827.2729 - Chave: 208350394913**

AÇÃO: Cumprimento de Sentença - Valor da Causa: R\$ 4.410,88

REQUERENTE: FRANCISCO LEAL BARROS NETO

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO - OAB/TO

REQUERIDO: HELCE FONSECA MARTINS - ME

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de HELCE FONSECA MARTINS - ME - CNPJ: 09.655.181/0001-69 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 4.410,88 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone:(063) 3218-4511.

Palmas - TO, 06/06/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 0007528-97.2015.827.2729 - Chave: 851785866415**

AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa: R\$ 12.455,42

REQUERENTE: GILMAR ALVES MENEZES

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS)

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida, ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10.651.232/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344, NCPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). Cumprir. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.

Palmas - TO, 11/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO (20) VINTE DIAS**AUTOS Nº: 0037217-89.2015.827.2729 - Chave: 223822013915**

AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 100,00

REQUERENTE: ODILON AIRES SIMÕES

ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ - OAB/TO

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos advogados Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO , OAB/SP Nº 221.386 e Dra. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI , OAB/RN 1853 - OAB/PB 1853 -A - OAB/PE 1183 - A, para que procedam o cadastramento no sistema E-PROC, sob pena de as futuras intimações ocorrerem em nome do antigo patrono. DESPACHO: "No evento 77 os patronos do executado comparecem aos autos requerendo a habilitação dos advogados Henrique José Parada Simão e Elísia Helena de Melo Martino para que todas as intimações ocorram de forma exclusiva em seus nomes. Todavia, conforme certidão do evento 78, os advogados não estão cadastrados no sistema eletrônico e-Proc não havendo a possibilidade de realizar o cadastro. Assim, a fim de evitar futuras nulidades processuais determino que a Escrivania proceda à intimação dos advogados acima destacados via Diário da Justiça para que procedam ao cadastramento no sistema deste Tribunal de Justiça, sob pena de as futuras intimações ocorrerem em nome do antigo patrono, vez que no Tocantins vigora o processo eletrônico. Cumprir...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21/06/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

Juizado especial cível e criminal - sul
Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito em substituição deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação de despacho, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 5023002-91.2013.827.2729, Ação de Obrigação de Fazer c/c indenização por perdas e danos, tendo como Promovente: NELSON LUIZ ROSO e como Promovido: BARROS E MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, sendo o presente para INTIMAR o promovido: BARROS E MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias; apresentar recurso através de advogado particular ou defensor público. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se a parte requerida por edital com prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento caso queira recurso inominado. Cumpra-se." Palmas-TO, 15 de maio de 2018. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2018. Eu, Ludimila Lemos de Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0008624-21.2018.827.2737 - Maus Tratos, Periclitarão da Vida e da Saúde e Rixa, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **ROSALIA PEREIRA GONÇALVES**, brasileira, nascida aos 04/07/1987, filha de MARIA MADALENA PEREIRA XAVIER e MIGUEL GONÇALVES NARDES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADA da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/07/2018. Débora Silvino do Nascimento Soares, Assistente Administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

2ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****AUTOS Nº 5000009-84.2000.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **PEDRO ANTÔNIO DA SILVA FILHO**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **5000009-84.2000.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **PEDRO ANTÔNIO DA SILVA FILHO** (s) brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos no 17/06/1954, filho de Pedro Antônio da Silva e Emilia Ferreira da Silva, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **5000009-84.2000.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 1º, III e IV da Lei nº 8.137/90** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº 0009252-44.2017.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **0009252-44.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Tupiratins/TO, nascido aos 14/10/1957, filho de Cloves Pereira da Silva e Luzia Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado **SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA**, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. “PRI.” Porto Nacional, 29 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000002-82.2006.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: STAFANEL FERNANDES NERES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **5000002-82.2006.827.2737**, em que figura como sentenciado **STAFANEL FERNANDES NERES**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 26/08/1986, filho de Valmir Fernandes Furtado e Joselina Ribeiro Neres, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Pelo exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de **STAFANEL FERNANDES NERES**. “PRI.” Porto Nacional, 23 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 0006377-72.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – Procurador Geral do Município

Executado: G. BARROS FERREIRA - ME

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita,

além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto."

Autos: 0007008-16.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: ADÃO MASCARENHAS BEZERRA

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto

Autos: 5000211-85.2005.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: ADÃO MASCARENHAS BEZERRA

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto."

Autos: 5000235-45.2007.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: IVAN DA SILVA SOARES (24.834.491/0001-34) - Pessoa Jurídica -

Executado: IVAN DA SILVA SOARES (285.692.021-72) - Pessoa Física -

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os

autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em Substituição.

Autos: 5003423-70.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: QUESIA RODRIGUES DE CARVALHO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema.

Autos: 5004534-55.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: HERIVELTON PEREIRA DE SOUSA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Autos: 5004621-11.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito substituto

Autos: 5005051-60.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: EUDARIO ALVES DE ARAÚJO

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito substituto

Autos: 5006499-68.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO– Procurador Geral do Município

Executado: ANDRE BERNADES DE LIMA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em Substituição Automática.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 18.0.000016483-2

INTERESSADO GABDTI

ASSUNTO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Decisão nº 3058, de 18/07/2018

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria da Tecnologia da Informação - DTI, sobre a participação dos servidores deste Tribunal de Justiça, Tiago Sousa Luz, matrícula nº 352104, e Marcelo Leal de Araujo Barreto, matrícula nº 252651, na “Conferência Gartner Segurança e Gestão de Risco”, a ser realizado nos dias 14 e 15/08/2018, na cidade de São Paulo - SP.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1549/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 2101468), no Parecer nº 1558/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2102779), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2100439), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 42350/2018 (evento 2102783), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ nº. 02.593.165/0001-40**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2098523, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho;

2. CCOMPRAS para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e

3. DEESMAT e GABDTI para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO 18.0.000016477-8

INTERESSADO GABDTI

ASSUNTO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Decisão nº 3060, de 18 de julho de 2018

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria da Tecnologia da Informação - DTI, sobre a participação dos servidores deste Tribunal de Justiça, **Danillo Lustosa Wanderley**, matrícula 187237 e **Marcelo Leal de Araujo Barreto**, matrícula 252651 no curso **Gestão de Riscos de TI - NBR 31000 e NBR 27005**, nos dias 15 a 19 de outubro de 2018, em Campinas- SP.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1525/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 2097961), no Parecer nº 1559/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2102851), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2096512), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 42362/2018 (evento 2102855), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, CNPJ nº. 03.508.097/0001-36**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)**, conforme proposta sob o evento 2095948, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT e GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1518/2018, de 18 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jose Carlos Ferreira Machado, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 15/08 a 13/09/2018 para usufruto de 21/08 a 19/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1521/2018, de 18 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, matrícula nº 292243, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 24/07 a 08/08/2018, **a partir de 24/07/2018 até 08/08/2018**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1522, de 18 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 13.0.000185932-8,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 156, de 18 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica designado o magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira para substituir o Presidente, indicado no inciso I deste artigo, nas hipóteses de afastamento.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1524, de 18 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o afastamento do juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça, respondendo pela 1ª Vara Cível e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Porto Nacional, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2018, em razão de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Adhemar Chufalo Filho para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Porto Nacional no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1525, de 18 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o afastamento devidamente autorizado do juiz Ricardo Ferreira Leite, ora respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos dias 30 e 31 de julho de 2018, conforme decisão proferida no sistema e-Gesp,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado William Trigilio da Silva, titular da Comarca de Araguacema para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins no período de 30 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 18.0.000004272-9

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018-SRP

Termo de Homologação Nº 52, de 18 de julho de 2018

Cuidam os autos de processo administrativo visando o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para aquisição de tapetes em vinil personalizados e tapetes sintéticos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1528/2018 da Controladoria Interna (evento 2098483), e no Parecer nº 1555/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2102593), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 42319/2018 (evento 2102596), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico 050/2018-SRP e Termo de Adjudicação (eventos 2089434 e 2089449) para que produza seus efeitos legais às empresas:

1 – APTAPETES COMERCIO DE DECORAÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 08.893.640/0001-80, itens 13, 15 e 16, no valor total de R\$ 41.902,47 (quarenta e um mil novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos); e

2 – MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 21.347.527/0001-67, Grupo 1 e 2, itens 14 e 17, no valor total de R\$ 94.105,35 (noventa e quatro mil cento e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se.

Após, retornem-se os autos a ASPRE, para que se proceda a inserção da presente Homologação do certame no sistema COMPRASNET.

Atos contínuos encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1504/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 16 de julho de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação feita pela DIGEP no processo administrativo SEI nº 17.0.000027352-0, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LEDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES**, matrícula funcional nº 353592, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE**, matrícula funcional nº 260849, Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 17 a 30.07.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

(Republicação)

Processo nº: **18.0.000008942-3**

Modalidade: **Concorrência nº 003/2018**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de terraplanagem e muro de divisa do terreno destinado à construção da Cidade do Judiciário.

Data: 03 de agosto de 2018, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 19 de julho de 2018. Moacir Campos de Araújo - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000003408-4 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Aquisição de materiais necessários para realização das atividades relativas às edições da Corrida da Justiça (camisetas, bebida isotônica dentre outros).

Data da sessão: Dia 03 de agosto de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do Edital: Dia 20 de julho de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 19 de julho de 2018. Moacir Campos de Araujo - Pregoeiro.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1529/2018, de 19 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ABELSON OLIVEIRA RIBEIRO FILHO**, matrícula nº 353453, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 20 a 31/07/2018, a partir de **20/07/2018 até 31/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 12/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAUTO ARANTES DE SOUSA	227.804.241-68	0012625-78.2015.827.2729	R\$ 115,00
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	409.251.371-20	0009632-62.2015.827.2729	R\$ 160,53
ANGELO JOSE DA COSTA	239.057.516-15	0006778-55.2016.827.2731	R\$ 39,25
ANTONIO ROQUES SILVA	135.600.691-49	0020539-96.2015.827.2729	R\$ 143,19
BRUNA FELICIANO GOMES MACIEL	000.704.811-48	5000883-92.2010.827.2713	R\$ 88,50
CARLOS ROBERTO DE OLIVERA JUNIOR	034.130.231-79	0001657-86.2015.827.2729	R\$ 17,50
CHEVROVOLKS RECUPERADORA DE PARA-CHOQUES E FAROIS LTDA	08.713.105/0001-08	0001821-85.2014.827.2729	R\$ 127,69
CIDENEZIO JAQUES DOS ANJOS	030.866.021-80	0000626-56.2014.827.2732	R\$ 278,50
CLAUTON DE SOUSA BOTELHO	856.830.781-72	0001474-90.2016.827.2726	R\$ 111,06
CREUSA FERREIRA SENA SA	546.662.441-15	5008238-24.2013.827.2722	R\$ 170,52
EMILDA ALVES OLIVEIRA	410.465.521-04	0017876-49.2015.827.2706	R\$ 127,43
EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	450.306.501-72	5000163-33.2007.827.2713	R\$ 2.870,11
FABIO GONCALVES BORGES	425.822.371-91	0012520-33.2017.827.2729	R\$ 172,16
FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR	213.777.268-00	0000188-02.2014.827.2709	R\$ 18,36
FERNANDO RIBEIRO MARTINS	012.818.031-54	0017546-04.2015.827.2722	R\$ 75,86
FERRARI REVENDEDORA DE GAS LTDA	01.346.391/0001-63	5000115-61.2008.827.2706	R\$ 3.628,82
FLAVIO HENRIQUE DE AQUINO FRANCHI	290.245.198-96	5038117-55.2013.827.2729	R\$ 1.194,98
FLAVIO MAGALHAES SANTOS PIRES	895.571.231-68	0005597-82.2017.827.2731	R\$ 313,76
GENI DIAS MACEDO	341.277.201-15	0008333-60.2014.827.2737	R\$ 162,10
GILVAN INACIO DOS SANTOS	297.044.051-20	5005171-30.2013.827.2729	R\$ 458,44

GONCALVES MENDES & CIA LTDA	01.411.081/0001-85	0013970-03.2015.827.2722	R\$ 18,50
INTEGRACAO AGRO LTDA	11.623.532/0005-25	0026938-44.2015.827.2729	R\$ 50.091,50
IZAIAS DO CARMO MAGALHAES	813.348.771-49	5009799-62.2013.827.2729	R\$ 112,50
IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA DINIZ	701.337.351-68	5004686-30.2013.827.2729	R\$ 40,00
JAIME QUEIROZ NASCIMENTO	253.228.341-68	0014498-37.2015.827.2722	R\$ 40,50
JEOMAR DE SOUSA LOURENCO	948.905.953-68	0041769-63.2016.827.2729	R\$ 110,40
JOANITO NAVES CAVALCANTE	159.179.243-68	5029395-32.2013.827.2729	R\$160,79
JOAO MODESTO NOGUEIRA GUERRA	640.759.311-53	5002327-49.2009.827.2729	R\$ 293,46
JOAO MODESTO NOGUEIRA GUERRA	640.759.311-53	0024614-81.2015.827.2729	R\$ 167,72
JOAO RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	277.847.461-72	5007159-86.2013.827.2729	R\$ 158,00
JORCELINO GLORIA DE LEMOS	117.875.111-20	5000314-38.2013.827.2729	R\$ 40,00
JOSAFA DOS REIS	419.582.331-53	0016176-87.2015.827.2722	R\$ 19,47
JOSE EDUARDO SENISE	191.844.738-19	5001576-15.2011.827.2722	R\$ 44,10
JOSE ROBERTO DA SILVA FEITOSA	252.524.638-16	5002764-11.2013.827.2710	R\$ 107,50
JPM2 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	13.376.076/0001-68	0012272-38.2015.827.2729	R\$ 18,00
JR COMERCIO DE TINTAS LTDA	02.789.118/0005-08	5001689-50.2008.827.2729	R\$ 55,00
JULIO CEZAR GONCALVES CRUZ	851.740.767-91	5006259-11.2010.827.2729	R\$ 20,95
JURAILDE JOSE MIRANDA	867.749.301-82	0020236-06.2015.827.2722	R\$29,50
KYVIA KALLYNE LUCIA DE CARVALHO	948.303.041-20	0017414-86.2016.827.2729	R\$ 170,39
LEMES & SANTOS LTDA	01.455.047/0001-02	0022402-11.2015.827.2722	R\$ 30,50
LUANNA CARNEIRO PEREIRA	730.131.451-53	0008138-86.2015.827.2722	384,52
LUCIANE GOULART DAMACENA	789.659.501-04	0004290-41.2018.827.2737	R\$ 516,93
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA	645.401.891-15	5000591-54.2013.827.2729	R\$ 51,50
MARIA BONFIM BENTO DE SOUZA	908.891.421-49	5034551-35.2012.827.2729	R\$ 192,58
MARIA CLEIA DA COSTA & CIA LTDA	38.130.795/0001-25	5000024-19.1996.827.2729	R\$ 131,75
MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA	856.088.231-68	5000915-49.2010.827.2729	R\$ 238,55
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUSA	625.432.611-68	0003994-24.2015.827.2737	R\$ 141,99
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEMOS	431.619.441-00	5000314-38.2013.827.2729	R\$ 40,00
MARIA DOS SANTOS SOUSA	649.444.251-04	0034122-85.2014.827.2729	R\$ 182,73
MARIA FERREIRA CABRAL	242.966.861-00	0041462-12.2016.827.2729	R\$ 128,29
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	880.530.081-00	5014604-64.2012.827.2706	R\$ 81,21
MARQUEZA GUIMARAES DOS SANTOS	533.969.281-72	0020002-72.2015.827.2706	R\$ 163,00
MAURO EURIPEDES CHAVES	323.485.761-04	0029067-56.2014.827.2729	R\$ 20,50
N.M.BRAGA	04.145.154/0001-22	5001414-33.2010.827.2729	R\$ 198,80
NORMA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	626.614.691-68	0000125-46.2016.827.2728	R\$ 18,00
PABLO CASTELHANO TEIXEIRA	634.661.801-63	0000188-02.2014.827.2709	R\$ 18,36
PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	131.179.471-91	0000463-11.2016.827.2731	R\$ 17,50
PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL	878.491.431-91	5000883-92.2010.827.2713	R\$ 88,50
PAULO VINICIUS AIRES DA ROCHA	010.251.411-99	0034660-66.2014.827.2729	R\$ 139,00
PEDRA RODRIGUES DA SILVA	15.661.913/0001-26	0043984-12.2016.827.2729	R\$ 129,18
PEDRO CANDIDO DE PAULA	125.435.861-72	0018562-90.2015.827.2722	R\$ 129,39
PEDRO CARLOS MOREIRA DO COUTO	076.402.931-20	5000295-38.2009.827.2740	R\$ 24,50
PORTO REAL ATACADISTA SA	33.573.932/0002-63	5000266-07.2003.827.2737	R\$ 343,50
RAIKA APARECIDA SANTOS CAMARGO GONCALVES	969.614.901-82	5000463-73.2009.827.2729	R\$ 41,00
RAIMUNDO FREDERICO ALVES PIMENTEL	736.886.221-20	5025373-62.2012.827.2729	R\$ 645,20
RB CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS - EIRELI	37.237.955/0001-77	5000044-85.1997.827.2725	R\$ 443,50
REGINA RODRIGUES DA LUZ	878.527.301-59	0003408-74.2016.827.2729	R\$ 657,60
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	507.131.831-87	0019486-12.2017.827.2729	R\$ 1.009,94
RONALDO ALVES	394.190.106-00	5017575-16.2013.827.2729	R\$ 214,91
RONNYER ANDERSON DA SILVA	758.527.641-91	0041057-73.2016.827.2729	R\$ 146,50
RONNYER ANDERSON DA SILVA	758.527.641-91	0041057-73.2016.827.2729	R\$ 146,50

SELMA MARIA PEREIRA GOMES	533.860.941-04	5026105-09.2013.827.2729	R\$ 133,00
SUELI PEREIRA DE SOUZA	804.083.891-68	0002450-12.2016.827.2722	R\$ 96,99
UILLMAR WANDER FERREIRA	465.591.676-15	0010195-66.2014.827.2737	R\$ 153,48
VALMIR MARTINS SANT ANA JUNIOR	060.389.948-07	0007709-64.2016.827.2729	R\$ 31,50
VIVIANE DOS REIS	866.970.051-49	5023736-42.2013.827.2729	R\$ 122,53
WESLEY SANTIAGO BELFORTE	832.055.191-91	0007258-31.2014.827.2722	R\$ 166,50
WHENIO KÁSSIO ALVES ARAÚJO	044.795.971-90	5015421-94.2013.827.2706	R\$ 351,50

Valdeir Gomes de Santana
Diretor Financeiro em Substituição

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2017

PROCESSO 17.0.000027652-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Blanca Hernando Barco

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

A CRENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 225/2017

PROCESSO 17.0.000028320-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Marcelo Mori

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

O CRENCIADO deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 230/2017

PROCESSO 17.0.000029197-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Juliana Vermelho Martins

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

A CRENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2017

PROCESSO 17.0.000029211-7**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Cláudia Vanessa de Jesus Loureiro Cescon**OBJETO:** Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240

A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 236/2017****PROCESSO 17.0.000030354-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marcelle Marie Magnoni**OBJETO:** Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240

A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 241/2017****PROCESSO 17.0.000031141-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Gracia Maria Montilla Garcia Polla**OBJETO:** Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240

A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 248/2017****PROCESSO 17.0.000034112-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Izabel Dietrich de Vergara**OBJETO:** Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240

A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/218****PROCESSO 18.0.000015186-2**

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Julia Hoçoya Sasaki

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 201/2017

PROCESSO 17.0.000026630-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Elcio Carillo

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

O CREDENCIADO deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 202/2017

PROCESSO 17.0.000026696-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Elisa Cuevas Carlos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 203/2017

PROCESSO 17.0.000027062-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Antonio Marcos Gonçalves dos Santos

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

O CREDENCIADO deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/2017

PROCESSO 17.0.000027072-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Girassol Sant`ana

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

A CRENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2017

PROCESSO 17.0.000027114-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Jorge Alejandro Ailan

OBJETO: Inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Sexta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

O CRENCIADO deverá emitir a Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados, em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000003177-8

CONTRATO Nº 115/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Concurso Público para provimento e remoção das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 1.077.119,00 (um milhão, setenta e sete mil, cento e dezenove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente pelo CONTRATANTE, por iguais períodos até a conclusão do certame.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3069

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000012698-1

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 48/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados, Servidores e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br